



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI COMPLEMENTAR N.º 18/2017

“DISPÕE SOBRE NOVA DISCIPLINA AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE MARAPOAMA, REVOGANDO-SE AS LEIS MUNICIPAIS EM CONTRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Fundo Social de Solidariedade de Marapoama, criado pela Lei Municipal nº 013/93, de 08 de Março de 1.993, com a finalidade de incrementar as ações sociais da Coordenadoria de Assistência Social, gestora da Assistência Social no Município de Marapoama, em consonância com os Planos Municipais de Assistência Social e Diretrizes do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, passa a ser disciplinado por esta Lei.

Art. 2º - O Fundo Social de Solidariedade de Marapoama será composto por um Conselho Deliberativo, composto por 07 (sete) membros indicados pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º - O Fundo será gerido e dirigido por um Conselho, presidido pela primeira dama do Município ou por outra pessoa indicada pelo Prefeito, composto de sete membros.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes de setores



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

reconhecidamente envolvidos no desenvolvimento social:

- a) Um membro indicado pelos Movimentos Comunitários;
- b) Um membro indicado dentre Trabalhadores urbanos ou rurais do Município;
- c) Um membro indicado dentre os Empregadores e Classe Empresarial estabelecido no Município;
- d) Um membro indicado pela Câmara Municipal;
- e) Um membro indicado por Entidade Assistencial do Município;
- f) Dois membros indicados por Entidades Religiosas do Município.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - captar recursos financeiros e materiais, para incremento das ações da Coordenadoria de Assistência Social;

II - assessorar, planejar, sugerir e oferecer subsídio às decisões, quanto a projetos e programas de interesse social e aprovação de despesas com recursos vinculados do Fundo Social de Solidariedade;

III - fazer gestões junto a órgãos externos, unidades administrativas e órgãos colegiados do Município, visando à realização de ações de interesse público, na área da assistência social; e,

IV - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Fundo Social de Solidariedade, com direito a voto, sempre que necessário.

Art. 5º - As receitas do Fundo Social de Solidariedade deverão ser depositadas em conta corrente vinculada, por meio do Setor de Finanças, a qual compete, efetivar conciliação bancária e aplicações financeiras.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal editará decreto nomeando os responsáveis pela



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

movimentação das contas bancárias do Fundo.

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade:

I - doações de empresas e pessoas físicas, subvenções, repasses, contribuições e auxílios de origem comprovada, como também receitas oriundas de eventos e atividades desenvolvidas pelo próprio Fundo;

II - rendimentos provenientes de aplicação financeira de suas receitas vinculadas; e

III - recursos financeiros provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º - Para cobertura de despesas de pequena monta e, de acordo com as normas estipuladas pelo Setor de Finanças, fica o Presidente e Gestor do Fundo Social de Solidariedade autorizado a requerer Suprimento de Fundos, em processo específico para a Unidade Executora em questão.

Parágrafo Único - Quaisquer compras ou subsídios aprovados pelo Conselho Deliberativo deverão cumprir todas as fases e critérios adotados pelo Setor de Finanças.

Art. 8º - Os servidores públicos, do quadro efetivo ou comissionado, designados pela Administração Municipal, para prestarem serviços administrativos junto ao Fundo Social de Solidariedade, perceberão, a critério da Administração Municipal, gratificação, de acordo com o Artigo 76 e seus parágrafos da Lei Complementar n.º 04/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 016/2017.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo deverá realizar, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, uma Assembléia Ordinária para definição da dinâmica de trabalho, calendário anual das reuniões ordinárias, plano de trabalho anual e outros assuntos correlatos.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais em contrário.

Município de Marapoama, 08 de Março de 2017.


MÁRCIO PERPETUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo